



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N° 9/2011 - "ESTRUTURA O PARQUE
MARINHO DOS AÇORES"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3187 Proc. N.º 102
Data: 011 / 09 / 26 9/011

Velas, 23 de Setembro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2011 –
“ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Setembro de 2011, na Vila das Velas, ilha de São Jorge.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/2011 – “Estrutura o Parque Marinho dos Açores”.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Março de 2011, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 8º, 37º, nºs 1 e 2, e 57º, nº 1 e nº 2, alíneas a), b), d) e p) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, de 25 de Junho, que procedeu à revisão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores determina, no seu artigo 10º, que o Parque Marinho dos Açores é constituído pelas áreas marinhas classificadas que se situam para além do limite exterior do mar territorial (até 12 milhas). Dispõe o mesmo normativo que o Parque Marinho dos Açores é criado por decreto legislativo regional, o qual define o regime jurídico do respectivo instrumento de gestão.

A iniciativa em apreciação estrutura o Parque Marinho dos Açores com o objectivo geral de conservação da diversidade e produtividade biológica.

Esta proposta consubstancia:

- A criação de um importante instrumento jurídico que procede à definição de objectivos gerais de gestão e objectivos específicos para cada área protegida, impõe restrições ao exercício de determinadas actividades humanas e define a respectiva estrutura e instrumento de gestão;
- O desenvolvimento de um quadro legal que permitirá materializar os princípios inerentes à criação de Áreas Marinhas Protegidas e obstar ou diminuir os impactos negativos das actividades humanas nos ecossistemas;
- A criação de uma unidade de gestão para as áreas marinhas situadas para além do limite exterior ao mar territorial que procederá à implementação de um plano de ordenamento orientado para a prossecução dos objectivos de gestão definidos, o POEMA – Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores.

Dentro do limite da Zona Económica Exclusiva, integram o Parque Marinho as Reservas naturais marinhas do Banco D. João de Castro, do Campo Hidrotermal Menez Gwen, do Campo Hidrotermal Lucky Strike e do Monte Submarino Sedlo, as áreas marinhas para a gestão de habitats ou espécies Oceânica do Corvo e Oceânica do Faial e a área protegida para a gestão de recursos do Banco D. João de Castro.

Para cada uma destas áreas são definidos os objectivos específicos de gestão e os actos e actividades interditos e condicionados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Fora da Zona Económica Exclusiva, integram o Parque Marinho a Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Rainbow e as áreas marinhas protegidas para a gestão de habitats ou espécies do Monte Submarino Altair, Monte Submarino Antialtair e MARNA.

Destaca-se a possibilidade de criação de áreas marinhas transitórias, com período de vigência até dois anos, que ser prorrogado por mais um.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, por iniciativa dos deputados do PS foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e PCP, as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 2º

[...]

O Parque Marinho dos Açores observa na sua constituição e gestão os princípios do direito internacional geral e, em particular, os constantes dos artigos 192º e 193º e do nº 5 do artigo 194º da Convenção das Nações Unidas sobre o Mar, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República da República nº 60-B/97, em 3 de Abril de 1997, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 67-A/97, de 14 de Outubro, e ainda os seguintes:

[...]

Artigo 4º

[...]

- 1. No Parque Marinho dos Açores constituem actos ou actividades interditas, todas as que sejam tipificadas como tal na legislação regional, nacional e comunitária, bem como em convenções ou acordos internacionais que vinculem a Região ou o Estado Português.*
- 2. [...]*
- 3. [...]*
- 4. [...]*

Artigo 6º

[...]

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 26º, integram o Parque Marinho dos Açores as áreas marinhas protegidas sitas no Mar dos Açores, a que se refere o artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2010/A, de 9 de Novembro,*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

bem como as áreas marinhas protegidas situadas na Plataforma Continental, para além das 200 milhas náuticas, nos termos em que se encontrem reconhecidas no âmbito da Convenção OSPAR ou de outras organizações internacionais de que Portugal seja parte.

2. [...]
3. *Consideram-se integradas no Parque Marinho dos Açores as áreas situadas na Plataforma Continental para além das 200 milhas náuticas, em conformidade com as decisões tomadas neste âmbito por Portugal e reconhecidas pelas organizações internacionais competentes.*

Artigo 7º

[...]

1. *Por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente podem ser definidas áreas marinhas protegidas de carácter transitório, com qualquer dos fundamentos constantes do artigo 5º.*
2. *A portaria a que se refere o número anterior deve indicar os objectivos, as limitações de utilização, o período de vigência, os limites geográficos e, quando aplicável, a cartografia e a base cartográfica.*
3. [Anterior nº 2]
4. [Anterior nº 3]

Artigo 10º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. *O departamento da administração regional autónoma com competência nos assuntos do mar mantém actualizada informação que permita completar a leitura da carta simplificada constante do Anexo II.*

Artigo 12º

[...]

1. [...]
2. *A Reserva Natural Marinha do Banco D. João de Castro, referida na alínea a) do artigo anterior, é classificada em função dos objectivos de gestão constantes do nº 1 do artigo 9º e dos seguintes objectivos específicos:*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- a) [...];
 - b) [...];
 - c) **Auxiliar a dinamização de novas oportunidades económicas sustentáveis e amigas do ambiente de forma a potenciar os benefícios provenientes da área, em particular para a economia açoriana;**
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
3. [...]
- a) **Todas as actividades de pesca, com excepção da pesca dirigida a espécies epipelágicas migratórias;**
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
4. [...]
- a) **A investigação científica e monitorização ambiental, incluindo a captura de espécimes;**
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...].
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 13º

[...]

1. [...]
2. *A Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Menez Gwen, referida na alínea b) do artigo 11º, é classificada em função dos objectivos de gestão referidos no nº 1 do artigo 9º e, ainda, dos seguintes objectivos específicos:*
[...]
3. *Sem prejuízo do disposto no nº 4, na Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Menez Gwen ficam interditos os actos e as actividades seguintes:*
 - a) *Todas as actividades de pesca, com excepção da pesca dirigida a espécies epipelágicas migratórias;*
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
4. [...]
 - a) *A investigação científica e monitorização ambiental, incluindo a captura de espécimes;*
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
5. *Para garantir os objectivos de gestão mencionados na alínea a) do nº 2, por portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e assuntos do mar podem ser definidas zonas de protecção integral ou outras normas organizativas aplicáveis no território da Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Menez Gwen, podendo incidir sobre os fundos submarinos ou sobre parte ou toda a coluna de água sobrejacente.*
6. [...]
7. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 14º

[...]

1. [...]
2. *A Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Lucky Strike, referida na alínea c) do artigo 11º, é classificada em função dos objectivos de gestão referidos no nº 1 do artigo 9º e, ainda, dos seguintes objectivos específicos:*
[...]
3. *Sem prejuízo do disposto no nº 4, na Reserva Natural do Campo Hidrotermal Lucky Strike ficam interditos os actos e as actividades seguintes:*
 - a) *Todas as actividades de pesca, com excepção da pesca dirigida a espécies epipelágicas migratórias;*
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
4. [...]
 - a) *A investigação científica e monitorização ambiental, incluindo a captura de espécimes;*
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]

Artigo 15º

[...]

1. [...].



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2. *A Reserva Marinha do Monte Submarino Sedlo referida na alínea d) do artigo 11º é classificada em função dos objectivos de gestão no nº 1 do artigo 9º e dos seguintes objectivos específicos:*
[...]
3. *Sem prejuízo do disposto no nº 4, na Reserva Natural do Monte Submarino Sedlo, a partir dos 200 m de profundidade e fundos subjacentes, ficam interditos os seguintes actos e actividades:*
- a) *Todas as actividades de pesca, com excepção da pesca dirigida a espécies epipelágicas migratórias;*
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) *[a eliminar]*
4. *Na Reserva Natural Marinha do Monte Submarino Sedlo, e sem prejuízo das atribuições dos serviços competentes em razão da matéria, ficam condicionadas e sujeitas a parecer prévio vinculativo do director do Parque Marinho dos Açores, os seguintes actos e actividades:*
- a) *A investigação científica e monitorização ambiental, incluindo a captura de espécimes;*
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
5. *Para garantir os objectivos de gestão mencionados na alínea b) do nº 2, por portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e assuntos do mar podem ser definidas zonas de protecção integral ou outras normas organizativas aplicáveis no território da Reserva Natural Marinha do Monte Submarino Sedlo, podendo incidir sobre os fundos submarinos ou sobre parte ou toda a coluna de água sobrejacente.*
6. [...]
7. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 17º

[...]

1. *A Área Marinha Protegida Oceânica do Corvo, referida na alínea a) do artigo anterior, é classificada em função dos objectivos de gestão referidos no nº 2 do artigo 9º.*
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 18º

[...]

1. *A Área Marinha Protegida Oceânica do Faial, referida na alínea b) do artigo 16º, é classificada em função dos objectivos de gestão referidos no nº 2 do artigo 9º.*
2. [...]
3. [...]
 - a) *A utilização de quaisquer substâncias tóxicas ou poluentes, ou de explosivos que possam causar danos ou perturbar as espécies em presença, nomeadamente a avifauna;*
 - b) [...]
 - c) [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 19º

[...]

1. [...]
2. *A Área Marinha Protegida do Banco D. João de Castro prossegue os objectivos de gestão referidos no nº 3 do artigo 9º.*

Artigo 20º

[...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

1. [...]
2. *A Área Marinha Protegida do Banco D. João de Castro referida no artigo anterior é classificada em função dos objectivos de gestão referidos no nº 3 do artigo 9º e também:*
[...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

Artigo 21º

[...]

1. *Integram o Parque Marinho dos Açores as seguintes áreas marinhas protegidas situadas na plataforma continental para além das 200 milhas náuticas:*
 - a) *A Área Marinha Protegida do Campo Hidrotermal Rainbow, com a categoria de reserva natural marinha;*
 - b) *A Área Marinha Protegida do Monte Submarino Altair, com a categoria de área marinha protegida para a gestão de habitats ou espécies;*
 - c) *A Área Marinha Protegida do Monte Submarino Antialtair, com a categoria de área marinha protegida para a gestão de habitats ou espécies;*
 - d) *A Área Marinha Protegida do MARNA, com a categoria de área marinha protegida para a gestão de habitats ou espécies;*
2. *Para além de outros objectivos que sejam fixados no âmbito da Convenção OSPAR e de outros instrumentos multilaterais relevantes para a gestão das áreas oceânicas do alto mar, as áreas marinhas protegidas referidas no número anterior regem-se pelos objectivos constantes da Recomendação OSPAR 2003/3, sobre uma rede de áreas marinhas protegidas, adoptada na reunião da OSPAR realizada em Bremen, de 23 a 27 de Junho de 2003 (OSPAR 03/17/1, Anexo 9), conforme emendada pela Recomendação OSPAR 2010/2 (OSPAR 10/23/1, Anexo 7), e são classificadas em função dos objectivos de gestão referidos nos números 1 e 2 do artigo 9º e dos seguintes objectivos específicos, determinados no contexto da Convenção OSPAR:*
[...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. *Em relação às áreas marinhas protegidas referidas no nº 1, e a outras que por decisão dos competentes órgãos nacionais e internacionais sejam criadas na plataforma continental para além das 200 milhas náuticas e colocadas sob a gestão da Região Autónoma dos Açores, cabe ao Parque Marinho dos Açores exercer as competências e atribuições que sejam determinadas pela entidade competente para a classificação ou que derivem da aplicação do direito internacional geral e, em particular, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República nº 60-B/97, de 14 de Outubro.*
4. [...]

Artigo 22º

[...]

1. *Constituem fundamentos específicos para a classificação da Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Rainbow, referida na alínea a) do nº 1 do artigo anterior, as características únicas dos seus habitats, os valores geológicos e naturais em presença e os objectivos de conservação inerentes à classificação como área marinha protegida no âmbito da Convenção OSPAR Campo Hidrotermal Rainbow (O-PT-020007).*
2. *Os limites territoriais da Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Rainbow são os fixados pelos competentes órgãos da Convenção OSPAR no documento OSPAR 07/6/6-E, e estão representados no Anexo II pela sigla PMA04.*

Artigo 23º

[...]

1. *A Área Marinha Protegida do Monte Submarino Altair, referida na alínea b) do nº 1 do artigo 21º, foi classificada com os fundamentos específicos constantes da Decisão OSPAR 2010/3, sobre o estabelecimento da Área Marinha Protegida Oceânica do Monte Submarino Altair (OSPAR 10/23/1-E, Anexo 38), e a sua gestão visa dar cumprimento à Recomendação OSPAR 2010/14, sobre a gestão da Área Marinha Protegida Oceânica do Monte Submarino Altair (OSPAR 10/23/1-E, Anexo 39), adoptadas pelas Partes da Convenção OSPAR reunidas em Bergen em Setembro de 2010.*
2. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 24º

[...]

1. *A Área Marinha Protegida do Monte Submarino Antialtair, referida na alínea c) do nº 1 do artigo 21º, foi classificada com os fundamentos específicos constantes da Decisão OSPAR 2010/4, sobre o estabelecimento da Área Marinha Protegida Oceânica do Monte Submarino Antialtair (OSPAR 10/23/1-E, Anexo 40), e a sua gestão visa dar cumprimento à Recomendação OSPAR 2010/15, sobre a gestão da Área Marinha Protegida Oceânica do Monte Submarino Altair (OSPAR 10/23/1-E, Anexo 39), adoptadas pelas Partes da Convenção OSPAR reunidas em Bergen em Setembro de 2010.*
2. [...]

Artigo 25º

[...]

1. *A Área Marinha Protegida MARNA, referida na alínea d) do nº 1 do artigo 21º, foi classificada com os fundamentos específicos constantes da Decisão OSPAR 2010/6, sobre o estabelecimento da Área Marinha Protegida MARNA (Mid-Atlantic Ridge North of the Azores High Seas Marine Protected Area - OSPAR 10/23/1-E, Anexo 44), e a sua gestão visa dar cumprimento à Recomendação OSPAR 2010/17, sobre a gestão da Área Marinha Protegida MARNA (OSPAR 10/23/1-E, Anexo 45), adoptadas pelas Partes da Convenção OSPAR reunidas em Bergen em Setembro de 2010.*
2. [...]

Artigo 27º

[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) *Um representante da Guarda Nacional Republicana;*
 - g) *[Anterior alínea f)]*
 - h) *[Anterior alínea g)]*
 - i) *[Anterior alínea h)]*
 - j) *[Anterior alínea i)]*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- k) [Anterior alínea j)]
- l) [Anterior alínea k)]
- 2. [...]
- 3. [...]”

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar na sua reunião de 1 de Abril de 2011, em Angra do Heroísmo.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição e, tratando-se da apreciação de uma iniciativa do Governo Regional, deu a palavra ao Secretário Regional para fazer a apresentação da mesma e dos seus fundamentos.

O **Secretário Regional** começou por referir o Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, que estruturou a rede de parques dos Açores e criou o Parque Marinho dos Açores, deixando a sua estruturação para um decreto legislativo posterior, pelo que a proposta em análise completa a arquitectura estabelecida em 2007. Considerou que o Parque Marinho dos Açores não tem paralelo nos parques terrestres e que requer regras e enquadramento jurídico e institucional muito diferente, pois desenvolve-se em todas as áreas marinhas fora do mar territorial, uma vez que as que se encontram dentro do mar territorial, ou seja até aos 12 milhas náuticas da costa, já foram consideradas nos parques de ilha respectivos.

Prosseguindo a sua intervenção, o governante esclareceu que a proposta abrange a área fora do mar territorial e a área fora da zona económica exclusiva, com enquadramento jurídico diferente. Ou seja, a área que se situa entre as 12 e as 200 milhas, zona económica exclusiva, é uma área em que, apesar do Estado português não ter sobre ela soberania plena, tem jurisdição e o exclusivo da gestão dos recursos aí existentes, podendo fazê-lo de forma livre e unilateral, não necessitando do acordo de nenhuma entidade internacional. As áreas que estão situadas dentro dessa faixa, Banco D. João de Castro, duas das áreas de fontes hidrotermais a sudoeste do Grupo Ocidental (Lucky Strike e Menez Gwen) estão já classificadas pela União Europeia,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

por decisão de Dezembro do ano passado que as colocou na lista das áreas protegidas da Macaronésia e sob a gestão dos Açores. Outro grupo inclui a PMA 05 Monte Sedlo, constituída por três montes submarinos geminados e localizados a norte do Grupo Central, que são uma das áreas essenciais de estudo para o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores e para os seus parceiros internacionais, relativamente à qual a reserva se inicia a duzentos metros de profundidade e vai até ao fundo.

Referindo-se às PMA 06 e 07, o governante considerou que são zonas de alimentação de grande concentração de cagarros e disse que apenas é protegida a presença de aves, proibindo-se as actividades que as perturbem. Referiu que este regime de reserva não tem qualquer interferência com os fundos nem com a pesca, mas sim com qualquer actividade que seja particularmente ruidosa, com o sobrevoos de aviões a baixa altitude, ou com questões que perturbem a área de alimentação dos cagarros.

O Secretário Regional prosseguiu referindo que a PMA 04 Rainbow é uma pequena área de fontes hidrotermais, que foi classificada pela OSPAR e entregue à gestão dos Açores em 2006, e que se trata de uma área relativamente à qual não podemos livremente e unilateralmente legislar, mas apenas gerir e aplicar as regras que foram adoptadas multilateralmente pelo Conselho Ministerial da OSPAR.

O governante referiu, ainda, o conjunto de três zonas, ao norte dos Açores, constituído pelo Monte Submarino Altair, o Monte Submarino Antialtair e a Dorsal Médio Atlântica, a norte dos Açores. Referiu que estas são zonas também adoptadas pela OSPAR, em Bergen, no fim do ano passado, que entram em vigor no dia 12 de Abril de 2011 e que são, por isso, zonas de protecção multilateral em que os Açores podem gerir e licenciar actividade científica e de condução das acções que a própria OSPAR determinar.

Referindo-se aos objectivos do Parque, o governante disse que se procurou proteger aquelas que são as áreas essenciais e interferir o mínimo com a pesca. No que diz respeito a todas as áreas de fontes hidrotermais e no Monte Sedlo, reiterou que as reservas são apenas em profundidade, pelo que não interferem com a pesca do atum ou com qualquer actividade que se faça na superfície das águas. Considerou que, dentro da nossa zona económica exclusiva, há uma única zona em que existe, de facto, uma interferência com a pesca, que é a área do Banco D. João de Castro, identificada como PMA 01, que é muito restrita e que corresponde exactamente ao topo pretendendo-se, com essa zona muito específica, tentar criar algumas regras que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

evitem a delapidação pelo mergulho, pois a área está entre S. Miguel e Terceira e, com a melhoria das embarcações de recreio, começa a haver um número crescente de pessoas que vão fazer caça submarina para o banco D. João de Castro, com um efeito nefasto sobre os organismos ali existentes.

O governante destacou o grande envolvimento internacional em torno desta matéria e referiu que a Região tem feito alguma protecção do mar, desde os anos 80 e que foi pioneira nesta matéria, particularmente quando se iniciou a criação das áreas marinhas protegidas no alto mar, em que a Região teve um papel liderante a nível da OSPAR. Acrescentou que mais de metade das referências a áreas marinhas protegidas que se encontram na internet têm a ver com os Açores e que há uma enorme expectativa a nível internacional sobre a criação deste parque e, em particular, sobre a criação das zonas marinhas protegidas extra ZEE.

Quanto a esta questão particular, o Secretário Regional referiu que a Região não foi pioneira por poucos dias, porque entretanto, no Pacífico, as ilhas Salomão criaram uma área marinha protegida de mais um milhão de km², também fora da ZEE e no âmbito de um acordo multilateral do Pacífico.

O Secretário Regional considerou que este é um momento importante do ponto de vista da nossa projecção para o exterior e que este trabalho resultou, essencialmente, do esforço da Universidade do Açores, através do DOP, num trabalho que vem desenvolvendo ao longo de décadas, no sentido de limitar estas áreas e de sensibilizar as diversas organizações internacionais. Concluiu afirmando que o Governo Regional vê este trabalho com grande interesse.

O Deputado **José Cascalho**, do **BE**, referiu a fiscalização e considerou que, no caso das pescas e segundo o seu entendimento, há muita dificuldade em fiscalizar e pretendeu saber se relativamente ao Parque Marinho o Governo equaciona alguma forma de controlar estes novos espaços. O Deputado considerou que, havendo uns que são protegidos internacionalmente, a responsabilidade não será só nossa, mas que sendo nós a gerir eventualmente teremos alguma responsabilidade na fiscalização. Respondendo ao Deputado, o **Secretário Regional** começou por referir que, nesta matéria, a fiscalização tem um carácter muito diferenciado. As áreas que estão dentro da zona económica exclusiva estão sob a fiscalização da Marinha de Guerra, que fará, como tem feito em relação às outras áreas, cumprir o diploma, na medida do possível. Prosseguiu dizendo que nas áreas que estão fora da zona económica exclusiva a fiscalização cabe aos Estados de bandeira de cada um dos países signatários, ou seja,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

que Portugal só é responsável por controlar as embarcações portuguesas e cada um dos Estados as suas, de acordo com o Direito Internacional do Mar, embora seja possível, e tem havido, por acordo, fiscalizações conjuntas em que esses países mandam um dos Estados membros para poderem abordar os navios da respectiva bandeira. A título de exemplo, o governante referiu que se um navio japonês estiver a pescar nestas áreas, e uma vez que o Japão não é signatário da OSPAR, ninguém lhe pode dizer nada porque está em águas internacionais, mas será possível actuar se for um navio de bandeira de qualquer um dos Estados signatários. O governante ressaltou, contudo, que o objectivo não é tanto a questão da pesca, uma vez que se trata do mar profundo, onde a pesca é pouco relevante a acrescentou que a pesca do atum e de pelágicos não está protegida porque são espécies migradoras.

O Secretário Regional reiterou que se tratam de fundos e de grandes profundidades – entre os 2000 e os 5000 metros e considerou que o que está essencialmente em causa é a coordenação da investigação científica e o reconhecimento do DOP como “*clearing house*” para a investigação, ou seja, coordenador dos navios será o DOP. O governante considerou que o objectivo aqui prende-se com o controlo de futuras explorações mineiras no fundo do mar, com a necessidade de Portugal se afirmar nestas zonas que são zonas de possível expansão da plataforma continental, e particularmente, com as questões de investigação científica.

Em relação às áreas que estão no interior da zona económica exclusiva disse que se aplica a legislação da ZEE, uma vez que, com excepção do Banco D. João de Castro e metade do Sedlo, são áreas estão para além das 100 milhas, cuja tutela, em relação às pescas, recai sob a União Europeia, a qual, com excepção das zonas que respeitam às aves, declarou todas as demais zonas protegidas. Considerou que esta situação tem a vantagem de permitir à Região recuperar estas áreas, que representam muito pouco no conjunto da faixa entre as 100 e as 200 milhas.

Quanto aos métodos, o governante considerou que, cada vez mais, a fiscalização está a desviar-se da utilização de navios ou de aviões e a recorrer a actividade remota, quer seja por satélite quer, essencialmente, pela instalação, que já é obrigatória para todas as embarcações de pesca e não só, da União Europeia, com mais de duzentos metros, de equipamento selado de radiolocalização. Referiu que União Europeia já obrigou todos os navios que frequentem os seus portos, mesmo que sejam embarcações de recreio ou navios de carga, a ter um equipamento semelhante a este, desde que tenham mais de 12 metros e que praticamente todos os navios que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

atravessam o nosso mar ou que aqui param estão a ser seguidos, do ponto de vista da sua posição, pelo que é possível saber, em função da velocidade e dos rumos, se há actividade de pesca ou um simples atravessar da zona.

O Secretário Regional prosseguiu a sua intervenção considerando que, nos últimos anos, houve uma melhoria muito significativa da fiscalização da nossa zona económica exclusiva por essa via. Referiu que ficam de fora as embarcações com menos de 12 metros, mas que essas não são embarcações oceânicas, pelo que não tem condições de navegabilidade em zonas tão distantes da costa, representando um problema na zona entre a 0 e as 6 milhas.

Ao concluir esta audição, o Secretário Regional considerou que os Açores estão relativamente bem do ponto de vista da fiscalização e que ficarão melhor ao longo dos próximos anos, com a entrada em funcionamento dos novos instrumentos de detecção por satélite que a União Europeia está a preparar e onde os Açores têm uma parte importante ligada à estação de Santa Maria e ao seguimento que é feito das embarcações que estão no Atlântico Nordeste.

2) Pareceres solicitados:

Foram solicitados pareceres a todos os Conselhos de Ilha e ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores (DOP), os quais se anexam ao presente relatório, como parte integrante do mesmo, com excepção dos Conselhos de Ilha de São Miguel e de São Jorge que não responderam.

Na reunião de 30 de Junho de 2011, a Comissão decidiu solicitar pareceres às organizações de pescadores da Região Autónoma dos Açores, tendo apenas recebido o parecer da Associação dos Produtores de Espécies Demersais dos Açores (APEDA), o qual se anexa ao presente relatório, como parte integrante do mesmo.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com iniciativa legislativa em apreciação, sem prejuízo das propostas de alteração que apresentou em sede de análise na especialidade.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* manifestou a sua concordância genérica com iniciativa legislativa em apreciação, abstendo-se de se pronunciar na especialidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O *Grupo Parlamentar do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se da apreciação da presente iniciativa legislativa em sede de Comissão, reservando as respectivas posições finais para a reunião do Plenário da Assembleia Legislativa.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/2011 - "Estrutura o Parque Marinho dos Açores".

Velas, 23 de Setembro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge



Conselho de Ilha do Corvo

1908-091 CORVO (AÇORES) - TEL. 292 291 200 - Fax 292 299 120 - E-mail: conselho@cmcorvo.azores.gov.pt
N.º Fiscal IVA 090 037

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Processo	Nossa Referência	Data
Proc.º 102/9-11/DX 1806	02-05-2011		2	30-05-2011

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2011 - "ESTRUTURA O
PARQUE MARINHO DOS AÇORES".

Na sequência do pedido de parecer solicitado, referente ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que este Conselho de Ilha, reunido em sessão ordinária, no dia 25 de Maio, deliberou por unanimidade emitir o parecer que se remete em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha

Fernando Manuel Carvalho Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1961 Proc. Nº 102
Data:	011.05.30 Nº 9, 2011

PARECER DO CONSELHO DE ILHA DO CORVO À PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 9/2011

- ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES -

O Conselho de Ilha do Corvo em reunião ordinária, realizada no dia 25 de Maio no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, deliberou emitir um parecer favorável, à proposta em apreço, destacando os seguintes aspectos:

A inclusão do Corvo nas "Áreas marinhas protegidas para a gestão de habitats ou espécies, é muito positiva, na medida em reforça a protecção a uma espécie (o cagarro) que tem merecido – desde há vários anos – pela parte de diferentes entidades/organismos, campanhas de defesa da mesma.

A Área marinha Protegida Oceânica do Corvo, interfere de forma muito positiva no Parque Natural, bem na Reserva da Biosfera. Parece-nos que será de extrema importância que esta integração se concretize, tal permitirá rentabilizar e maximizar as potencialidades que se poderão ganhar com esta classificação a criar nesta pequena ilha, não só no domínio ambiental, como no aspecto económico, em particular o turismo de observação de aves. Registando nos últimos anos importantes receitas para este concelho.

Contudo o Conselho de Ilha do Corvo, recomenda que será importante sensibilizar e informar (em tempo útil) a população corvina para as implicações e restrições que possam advir da classificação do litoral do Corvo, como área marinha protegida.

Recomenda também que sejam criadas as condições para proceder à fiscalização, de acordo com o previsto no presente diploma, não esquecendo contudo as especificidades que se poderão encontrar no Corvo.

Consideramos também imprescindível e de inteira justiça – que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - ausculte a opinião e o parecer da Associação representativa dos pescadores do Corvo, antes de se proceder à votação e aprovação do referido diploma.

CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,

Ambiente e Trabalho

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

V/Data: 2/05/2011

N/ Ref.: 4/2011

N/ Data 30-05-2011

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/ 2011 – “ ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES”.

De acordo com o que nos foi solicitado por V. Excia. cumpre-nos informar que o Conselho de Ilha das Flores, na generalidade esteve de acordo com o documento, portanto deu-lhe parecer positivo, embora considere que as zonas que o Decreto Legislativo Regional prevê virem a ser legisladas sob a forma de Portaria pudessem já estar contempladas no referido Decreto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Ilha das Flores,



Manuel Alberto da Silva Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1963 Proc. Nº 102
Data:	01/05/11 Nº 9/2011

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exmº Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho

ALRAA

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência
Procº 102/9-11/IX
1804

Sua comunicação de
02-05-2011

Nossa referência
39/11

Data
2011-05-17

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 9/2011 - "ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES"**

Na sequência do pedido de parecer solicitado relativo ao assunto supra mencionado, informo V. Exª que o Conselho de Ilha do Faial, reunido em 16-05-2011, deliberou por unanimidade emitir o parecer que se remete em anexo.

Com os melhores cumprimentos e *consideração*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,



Guilherme Marinho Pinto de Sousa

Z.C.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1875</u> Proc. N.º <u>102</u>
Data:	<u>01/05/20</u> <u>9/2011</u>

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

PARECER DO CONSELHO DE ILHA DO FAIAL RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2011

“ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES”

O Conselho de Ilha do Faial em reunião ordinária do passado dia 16 de Maio no Salão Nobre da Câmara Municipal deliberou emitir um parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011 que “Estrutura o Parque Marinho dos Açores”, reconhecendo os seguintes aspectos:

O Parque Marinho dos Açores interfere positivamente com o Faial já que terá aqui a sua sede, o que pode estabilizar algum emprego e ser o palco preferencial para a recepção de equipas científicas;

A frota sedeadada no Faial terá de se sujeitar às condicionantes piscatórias dentro das áreas classificadas, mas o facto de não haver estruturas representativas desta classe profissional no Conselho de Ilha não permite saber o eventual impacte deste Parque no grupo de pescadores faialenses;

A grande distância ao Faial das áreas pertencentes a este Parque permitem deduzir que as actividades marítimo-turísticas não deverão ser afectadas pelo previsto neste Diploma.

O Conselho de Ilha do Faial congratula-se pelo facto da ilha do Faial continuar no centro das temáticas marinhas dos Açores e pelo papel do Departamento de Oceanografia e Pescas nas temáticas relacionadas com o mar.

Todavia o Conselho de Ilha do Faial recomenda que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores ausculte representantes dos pescadores nos Açores antes da votação final do documento em plenário;

Recomenda igualmente que seja prevista a criação de condições para garantir a fiscalização das medidas prevista neste diploma, tendo em conta a necessidade destes projectos se tornarem eficazes.

O Presidente da Mesa do Conselho de Ilha,



Guilherme Marinho Pinto de Sousa

CONSELHO DE ILHA DO PICO

À:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA**DOS AÇORES****EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS****ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Rua Marcelino Lima

9901-858 HortaSua referência
1803Sua comunicação
02-05-2011

Nossa referência

Data
31.05.2011**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº.9/2011 – "ESTRUTURA DO PARQUE MARINHO DOS AÇORES" - PARECER**

No passado dia 30 de Maio, o Conselho de Ilha do Pico, em reunião ordinária, a solicitação da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, emitiu parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/2011 – Estrutura do Parque Marinho dos Açores, o qual abaixo se transcreve:

" O Conselho de Ilha considera válida e muito positiva a iniciativa legislativa, na medida em que ela vem completar a estratégia governativa de protecção do nosso património natural regional. Essa tarefa já materializada com a criação dos nove parques naturais de ilha é agora concluída com o parque marinho dos Açores.

O Conselho de Ilha acredita que á semelhança do que até agora tem acontecido com a boa gestão (competente e responsável) dos parques naturais de ilha, com especial relevo para o parque natural da ilha do Pico, sejam criadas as condições técnicas e materiais para uma gestão adequada do parque marinho a criar, embora ciente das maiores dificuldades que esta suscita.

O Conselho de Ilha alerta ainda para a necessidade de compatibilizar a protecção destas áreas marinhas e dos recursos a elas associados, com as actividades económicas exploratórias nestas mesmas áreas e recursos."

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho,


Cláudio José Gomes Lopes
CL/SO
Anexo: o enunciado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1968</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>01/05/11</u>	Nº <u>9</u> / <u>2011</u>



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição - 9580 Vila do Porto
Santa Maria - Açores

12/

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho, da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Conselho de Ilha de Santa Maria na sua reunião ordinária do dia 25 de Maio de 2011, decidiu emitir o seguinte Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/2011 - **"Estrutura o Parque Marinho dos Açores"**, conforme sua solicitação:

Numa análise global concordamos com o proposto, é um documento que vem reforçar a importância estratégica internacional dos Açores através do seu espaço marinho, vincando que a Região é conhecedora das suas áreas mais ricas e sensíveis. Também concordamos com as áreas que são integradas no Parque Marinho dos Açores no âmbito desta proposta de DLR.

No que se refere à responsabilidade de gestão de Áreas Marinhas Protegidas sitas em águas internacionais, a ajuizar pela deficiente e ineficiente fiscalização evidenciada das águas territoriais (como o exemplo flagrante das Formigas e Dollabarat), consideramos que os Açores não dispõem de meios logísticos e humanos para dar uma eficaz resposta a essa pretensão jurídica. É nosso entendimento que com esta proposta há uma assunção de diversas competências pela Região, sendo nossa consideração que as mesmas apenas farão sentido em questões de Ambiente;

Jamais se poderá efectuar uma boa gestão sem rigorosa fiscalização e constitui um enorme vazio não constar no documento uma única menção à fiscalização, para a observância dos objectivos e operacionalização das medidas nele assumidos.



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição - 9580 Vila do Porto
Santa Maria - Açores

Dada a sua grande abrangência geográfica, tem a Região capacidade para fiscalização de todas as Reservas Naturais Marinhas?

Está prevista uma gestão partilhada com o Governo da Republica, designadamente com os meios de fiscalização da responsabilidade da Marinha?

Não concordamos, muito menos na actual conjuntura económica, que para a gestão do Parque Marinho dos Açores seja criada uma nova estrutura Directiva que trará acréscimos de custo à Região, quando existe nos Açores um Departamento Governamental para os Assuntos do Mar, que dispõe de plenas condições logísticas e humanas para assumir essa incumbência.

Finalmente consideramos que a integração das Áreas Marinhas Protegidas no POEMA - Plano de Ordenamento Específico do Espaço Marítimo dos Açores, que é um instrumento generalista e de "macro gestão", sem considerar planos específicos de actuação, não auspicia uma gestão eficaz da cada um das áreas, tendo em conta as suas características ambientais próprias e necessidades particularizadas.

Vila do Porto, 29 de Maio de 2011.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Ilha

Rui Alexandre dos Reis Arruda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1957 Proc. Nº 102
Data	01/05/30 Nº 9/2011



Universidade dos Açores

Departamento de Oceanografia e Pescas

Exmo. Senhor
Presidente da comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
Sai-UAç/2011/1868

Data
31-05-2011

Assunto: Parecer Proposta de Decreto legislativo regional nº 9/2011-“estrutura o Parque Marinhos dos Açores”

Relativamente ao documento em causa tenho a informar que o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores acompanhou de perto a preparação da proposta de DLR. Ao longo de vários anos temos vindo a apoiar a fundamentação científica conducente à implementação de áreas marinhas protegidas na Região dos Açores, as quais recentemente foram aglutinadas no decreto da Rede de Áreas Protegidas dos Açores (DLR 5/2007/A) e na presente proposta de Parque Marinho dos Açores.

Na ocasião não importa se o mesmo é perfeito ou não, até porque o mesmo contém artigos que prevêem a sua adaptabilidade.

Na minha opinião este documento deve ser aprovado na sua versão atual. Passaram quase 10 anos relativamente às propostas para a proteção dos sítios hidrotermais (2002), que entretanto prosseguiram para a OSPAR, a par de sítios como o monte submarino Sedlo e o Banco D. João de Castro (parte do qual é sítio Natura 2000). Ao longo destes anos houve diversos eventos de discussão pública, envolvendo os principais utilizadores que concordaram com os pressupostos para a designação e gestão de sítios singulares.

O enquadramento jurídico, que ao longo dos anos sofreu diversas modificações, a mais recente das quais a baseada no sistema de classificação IUCN, atrasou, do meu ponto de vista, o processo para lá do que seria necessário e aconselhável.

É com grande expectativa que esperamos a criação legal de diversas Áreas Marinhas Protegidas incluídas na proposta do Parque Marinho dos Açores. Espero vivamente que o mesmo acolha o apoio



Universidade dos Açores
Departamento de Oceanografia e Pescas

e consenso dos diversos utilizadores e instituições que sobre o mesmo se vão pronunciar, assim como o apoio dos deputados da ALR dos Açores.

Como os melhores cumprimentos, mantenho a minha inteira disponibilidade para apoiar no que eventualmente for considerado útil.

O DIRECTOR

Ricardo Serrão Santos





CONSELHO DE ILHA DA GRACIOSA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA - AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Hernâni Jorge
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Santa Cruz da Graciosa, 30 de Maio de 2011

Assunto: Parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/2011
- "Estrutura o Parque Marinho dos Açores"

O conselho de Ilha da Graciosa, reunido a 27 de Maio de 2011, deu o parecer positivo a referida proposta.

Com os melhores cumprimentos,

O presidente do Conselho de Ilha
Carlos Silveira do Canto Brum

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1962 Proc. N.º 102
Data:	01/05/30 9/2011

Largo Vasco da Gama - 9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: segunda-feira, 30 de Maio de 2011 16:19
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer - Parque Marinho dos Açores

De: Hernani Jorge
Enviada: segunda-feira, 30 de Maio de 2011 16:14
Para: capat
Cc: app
Assunto: FW: Parecer - Parque Marinho dos Açores

De: António Maio [antonio.maio@cemah.pt]
Enviado: segunda-feira, 30 de Maio de 2011 15:53
Para: Hernani Jorge
Assunto: Parecer - Parque Marinho dos Açores

O CI da Terceira, em reunião ordinária no dia 30 de Maio, na Praia da Vitória, decidiu por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta de DLR – estrutura o Parque Marinho dos Açores.

Na referida proposta está contida toda a identificação e limites das áreas marinhas protegidas situadas dentro da ZEE e também fora da referida zona, sendo de salientar que a metodologia adoptada segue critérios científicos de indiscutível valia e respeita compromissos internacionais do próprio País, como a convenção OSPAR.

Neste âmbito e no que implica directamente à Ilha Terceira, temos a evidenciar a protecção que é dada ao Banco D. João de Castro, quer definindo-o como Reserva Natural Marinha quer na classificação que lhe é dado de Área Marinha Protegida, com os quais este Conselho concorda e incentiva a uma eficaz protecção. Alias, o CI faz uma especial recomendação para que a fiscalização seja efectiva e que se façam as necessárias pressões junto da Marinha para que o controle seja permanente e de forma a operacionalizar tudo aquilo que é proposta no referido diploma, dando sentido à máxima que nos diz “de nada serve ter uma boa legislação, se a mesma não produz eficácia”.

Cumprimentos,

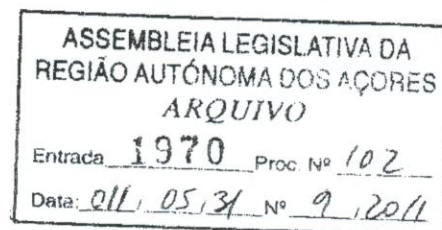
António Maio | Director Geral



CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO
 Rua Direita, 118, 9700-066 Angra do Heroísmo
 TEL + 351 295 403 136 | FAX + 351 295 401 302
 E-MAIL antonio.maio@cemah.pt | www.cemah.pt

É expressamente proibido o acesso, cópia ou utilização indevida desta informação.

31-05-2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Gabinete do Exm^o. Sr^o. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9901-585 Horta

V/Ref.	V/Data	N/Ref.	N/Data
		2011/126	30-08-2011

Assunto: Parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional n^o. 9/2011

Vimos informar V^a.(s) Exma.(s), que a Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores APEDA, em seguimento ao ofício n^o. 2837 com a data de 6 de Julho de 2011, após ter efetuado as devidas diligências, para interpretar os pareceres jurídico - técnicos mencionados no documento, vem por este meio dar parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n^o. 9/2011 – “Estrutura o Parque Marinho dos Açores”. Visto que a sua publicação não advém perda de zonas de pesca em que operam as embarcações associadas à A.P.E.D.A. e na Região Autónoma dos Açores tenhamos conhecimento, não influenciando o rendimento familiar dos nossos associados e por representar uma ferramenta válida para uma melhor gestão da sustentabilidade dos Oceanos.

O Presidente da Direcção



Jorge Fernando Leal Gonçalves

Contribuinte: 512069174
Sede: Edifício da Lotaçor- Cais de St. Cruz da Horta
9900-172 Horta
Telefone e Fax: 292 392 180
e-mail: apeda@sapo.pt
www.pescazores.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 2838	Proc. N ^o 102
Data: 011/08/31	N ^o 9 / 2011